

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: MYRTON CABRAL NETO-ME, nome fantasia **MCN TELECOM - Tecnologia & Serviço**, com sede na Rua **Tibúrcio Cavalcante, nº 1701, Meireles, Fortaleza, CE**, fone **(85) 3264 9762**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.337.592/0001-67**, representada neste ato por Myrton Cabral Neto, brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, inscrito no CPF sob o nº **584.379.913-15**.

LOCATÁRIO: CENTRO COMERCIAL DEL PASEO, nome fantasia **DEL PASEO**, localizado à **AV. SANTOS DUMONT, nº 3131**, bairro Aldeota, cep: 60.150-162, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ/CPF sob No. 04.009.984/0001-22, inscrição estadual ISENT0, telefone de contato (85) 3264-0151, (85) 8787-0037, pessoa de contato sr. Reginaldo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação de equipamentos de rádio comunicação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de equipamentos de rádio comunicação e acessórios de propriedade do LOCADOR, devidamente discriminados na Relação de Equipamentos e Acessórios, parte integrante e inseparável do presente instrumento, bem como a assistência técnica dos equipamentos locados.

1.2 - Os serviços de assistência técnica são limitados aos equipamentos especificados na Relação de Equipamentos e Acessórios, à cidade de Fortaleza-CE e no horário comercial do LOCADOR. (segunda a sexta-feira de 8 h às 18 h e aos sábados de 8h às 12 h- exceto feriados).

2 - DO USO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LOCADOS

2.1- O LOCATÁRIO compromete-se a usar os equipamentos objetos deste contrato exclusivamente para o fim de realizar a comunicação de seu corpo diretivo, funcionários, associados e/ou colaboradores, nos exercícios de suas atividades compreendidas entre objetivos sociais.

2.2 - O LOCATÁRIO declara haver sido devidamente esclarecido acerca do funcionamento dos equipamentos locados, bem como dos procedimentos para carregar as baterias e os necessários ao correto uso e funcionamento dos equipamentos.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1 - O LOCATÁRIO compromete-se a usar o equipamento de maneira adequada, zelando por sua guarda e tomando todos os cuidados para a sua boa conservação.

3.2 - O LOCATÁRIO compromete-se ainda a não sublocar, ceder, nem transferir a locação, total ou parcialmente, bem como a não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento locado.

3.3 - Não poderá o LOCATÁRIO, sem a devida anuência do LOCADOR, constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre os equipamentos locados.

3.4 - Incumbe ao LOCATÁRIO responder civil e criminalmente por todos os danos causados direta ou indiretamente pela utilização do equipamento locado, a si ou a terceiros e por todos os riscos a que o equipamento locado estiver sujeito, bem como pelas conseqüências daí resultantes.

3.5 - O LOCATÁRIO assume a responsabilidade por qualquer dano, parcial ou total, sofrido pelos equipamentos e acessórios objetos deste contrato, seja por culpa própria ou de terceiros, inclusive aqueles provocados por uso indevido, colisão, choque, queda, pancada, derramamento de líquido, umidade e/ou infiltração, dentre outros, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a reparar o dano ou indenizar o LOCADOR na hipótese de roubo, furto ou extravio do equipamento ou acessório locado.

3.6 - Em caso de perda total do equipamento ou acessório, o LOCATÁRIO desde logo reconhece que o valor unitário do equipamento a ser ressarcido será o valor de mercado.

3.7 - O LOCATÁRIO deve comunicar imediatamente ao LOCADOR qualquer intervenção, violação e/ou turbacão de terceiros em relação ao equipamento locado, nos termos do art. 569, inc. III, do Código Civil.

3.8 - Cabe ao LOCATÁRIO permitir ao LOCADOR a verificacão do estado de conservacão do equipamento locado, em datas previamente ajustadas.

4 - DAS OBRIGACÖES DO LOCADOR

4.1 - O LOCADOR responde pelos defeitos decorrentes do desgaste pelo uso regular do aparelho, desde que usado dentro das condições normais, ficando obrigado a realizar todos os serviços e substituir os componentes necessários, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, devendo este imediatamente informar ao LOCADOR acerca do defeito técnico apresentado, para que seja providenciado o seu devido conserto.

4.2 - Na hipótese de desgaste pelo uso regular do aparelho, incumbe ao LOCADOR substituir as peças que se fizerem necessárias, trocando-as por peças novas ou não, mantidas as especificações técnicas do equipamento.

4.3 - Em hipótese alguma o LOCADOR é responsável pela utilização e/ou aplicacão que o LOCATÁRIO venha a fazer do equipamento locado, igualmente não respondendo o LOCADOR pelas perdas e danos decorrentes de má utilização, erro e/ou disfunção do equipamento.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO e DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses contados à partir da sua assinatura.

5.2 - O presente contrato vigorará entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a partir da assinatura do mesmo.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do valor da locação terá seu vencimento todo dia **10 (dez)** de cada mês.

6.2 - O valor mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO será de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, durante toda a vigência do contrato.

6.3 - O LOCADOR poderá emitir faturas e duplicatas, efetuar cobrança ou desconto desses títulos através da rede bancária ou afins.

6.4 - Na hipótese de ocorrer qualquer pagamento em atraso, sobre o valor do débito devidamente corrigido, *pro-rata temporis* entre a data do respectivo vencimento e a data do efetivo pagamento de cada obrigação implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o total assim calculado.

6.5 - O LOCADOR se reserva no direito de enviar para cartório de protesto o título de cobrança após o atraso de 05 (cinco) dias, correndo por conta do (a) LOCATÁRIO (A) todos os encargos cartoriais e bancários decorrentes do respectivo protesto, bem como poderá o LOCADOR incluir os dados do (a) LOCATÁRIO (A) em cadastros restritivos de crédito, existentes, ou que venham a existir.

6.6 - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, poderá o LOCADOR suspender assistência técnica.

7 - DA PRORROGAÇÃO

7.1 - Se conveniente às partes, o prazo da locação poderá ser prorrogado por igual período de **12 (doze)** meses, de forma automática.

08 - DA RESCISÃO

08.1 - Na hipótese de inadimplência por **02 (dois)** meses dar-se-á, automaticamente, a rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, não cabendo ao LOCATÁRIO o direito de pleitear a retenção do equipamento locado.

08.2 - Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item 6.4, na hipótese de desistência da locação por parte do LOCATÁRIO antes do período mínimo de **12 (doze)** meses ou caso o LOCATÁRIO não cumpra qualquer das obrigações deste contrato, será este rescindido, cominada multa equivalente a **03 (três) meses** do valor total da mensalidade, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda o LOCADOR com o direito de considerar rescindido o presente contrato.

08.3 - Em caso de infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá, além de rescindir este contrato como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento locado, cabendo-lhe inclusive a utilização das medidas civis e criminais cabíveis.

08.4 - O LOCADOR poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o LOCATÁRIO entrar em estado de insolvência ou se lhe for decretada a recuperação judicial ou extrajudicial da empresa por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

09 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

09.1 - Qualquer tolerância dada pelo LOCADOR respeitante ao cumprimento das obrigações pactuadas, não dará ensejo à novação constante do Código Civil, não prejudicando, portanto, as cláusulas do presente contrato, as quais vigorarão como se nenhum favor tivesse acontecido.

09.2 - O LOCATÁRIO recebe no ato de assinatura do presente instrumento os equipamentos locados com seus componentes e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, em condições de imediato uso.

09.3 - Quando da devolução dos equipamentos locados, será dado ao LOCADOR o direito de vistoriar o equipamento locado a fim de verificar se o mesmo encontra-se dentro das condições ajustadas quando do início da locação.

09.4 - Finda a locação ou consumada a rescisão deste contrato por qualquer motivo, o LOCATÁRIO fica obrigado a restituir ao LOCADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento locado com seus componentes e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, em condições de imediato uso.

09.5 - Caso não procedida a restituição do equipamento locado no prazo referido no item 09.4, supra, poderá o LOCADOR adotar as medidas civis e criminais cabíveis, respondendo o LOCATÁRIO, inclusive, pelos danos causados e pelos lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pelo LOCADOR.

Relação de Equipamentos e Acessórios

Tipo	Produto	Serial	Qtd	Preço	Total
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TKY03KH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TKY03LM	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TKY03LT	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TKY03Q7	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TLA00DV	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TLA00DZ	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TLA015B	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TLA015M	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TLA015P	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TLA015Z	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Equipamento	RADIO DIGITAL DTR 620	035TLA0160	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
I Acessório	ANTENA DO RADIO DIGITAL DTR 620		11	R\$ 00,00	R\$ 00,00
I Acessório	BATERIA DO RADIO DIGITAL DTR 620		11	R\$ 00,00	R\$ 00,00
I Acessório	BASE DO RADIO DIGITAL DTR 620		11	R\$ 00,00	R\$ 00,00
I Acessório	SUPORTE COM CLIP RADIO DTR 620		11	R\$ 00,00	R\$ 00,00
I Acessório	FONTE DO RADIO DIGITAL DTR 620		11	R\$ 00,00	R\$ 00,00
I Acessório	FONE DE OUVIDO DO RADIO DIGITAL DTR 620		11	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Valor Total do Contrato : R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

O **Locatário**: CENTRO COMERCIAL DEL PASEO, compromete-se a pagar ao Locador: **MYRTON CABRAL NETO - ME** a importância mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** conforme a soma dos valores constantes na tabela deste anexo todo dia **10 (dez)** de cada mês referente à locação dos equipamentos relacionados acima conforme as cláusulas estabelecidas no presente contrato.

10 - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/Ce, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e valor.


MCN TELECOM
 Myrton Cabral Neto
 Diretor

MYRTON CABRAL NETO - ME
 CNPJ: 02.337.592/0001-67

Fortaleza, 10 de outubro de 2012.


 CENTRO COMERCIAL DEL PASEO
 CNPJ: 04.009.984/0001-22

TESTEMUNHA
 CPF:

TESTEMUNHA
 CPF: